



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 08/81

LEI-N. 748

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Sauçina* a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional da Habitação e seus agentes, para a participação do Município no Projeto C.U.R.A. e dá outras providências.

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto C.U.R.A.-Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução Nº 07/73, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

ARTIGO 2º -Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

ARTIGO 3º -Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos C.U.R.A., poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores-Coordenadores dos mesmos projetos, desde que seja feita a devida licitação.

ARTIGO 4º -Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, à partir de 1982, inclusive, com o Banco Nacional da Habitação-BNH, através de seus agentes, empréstimos até o montante de 163.000 (cento e sessenta e três mil) UPCs do BNH, equivalentes nesta data a Cr\$ 170.498.000,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo que atendam às finalidades do projeto C.U.R.A.

ARTIGO 5º -Os empréstimos de que trata o artigo anterior su-

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 08/81

LEI-N. 748

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Sauerius* a seguinte Lei:

(Continuação)

bordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação-BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

ARTIGO 6º -As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita desde que legalmente válida.

PAR.ÚNICO -Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação-BNH ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

ARTIGO 7º -O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1982, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e nos programas e projetos que deverão ser custeados.

ARTIGO 8º -O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

PAR.ÚNICO -Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no exercício de 1982, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 08/81

LEI-N. 748

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauelson a seguinte Lei:

(Continuação)

ARTIGO 9º -O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

ARTIGO 10 -Para a realização dos fins previstos no artigo 4º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade do Município;
- b) fiança ou aval;
- c) caução de ações, cédulas hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;
- d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no artigo 6º.

ARTIGO 11 -Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos C.U.R.A., fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

PAR.ÚNICO -Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

ARTIGO 12 -Sem prejuízo do disposto no Código Tributário do Município e independentemente da atualização anual dos valores venais dos imóveis, a alíquota do imposto incidente sobre os terrenos, localizados nas zonas beneficiadas por projetos de complementação urbana aprovados pelo Banco Nacional da Habitação-BNH ou outras entidades do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, para fins de financiamento, sofrerá um acréscimo anual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º -O acréscimo progressivo da alíquota será cumulativo e aplicado durante o período máximo de 5 (cinco) anos.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 08/81

LEI-N. 748

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauvino a seguinte Lei:

(Continuação)

co) anos, contados a partir do exercício seguinte ao de conclusão das obras objeto do financiamento.

- § 2º - Em nenhuma hipótese o valor do imposto incidente sobre o terreno poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel edificado típico, localizado no mesmo bairro, zona ou região, conforme o caso.
- § 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos em construção, cuja alíquota será mantida inalterada a partir da data da concessão da licença municipal para construir e durante o prazo para construção nela assinalado.
- § 4º - A concessão da carta de "habite-se" exclui automaticamente o imóvel do campo de aplicação das alíquotas progressivas, independentemente de qualquer solicitação, aviso ou formalidade.

ARTIGO 13 - Para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano, a administração tributária do município manterá permanentemente atualizados os valores venais dos imóveis.

PAR.ÚNICO - O Executivo divulgará, anualmente, a tabela, mapa ou planta de valores venais para fins de cálculo do imposto predial e territorial urbano.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR) em 09 de outubro de 1981.


Bel. Sebastião Manoel dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL